



Relator Vereador Vilmar Inácio Bellin

## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 52 /2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo, será efetuada através de processo seletivo simplificado e atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Escola Municipal de Educação Infantil Casulo.

**Art. 2º** Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

CARGO	CH	VAGAS	Remuneração R\$	Exigências para seleção, conforme Plano de Cargos
Secretário de Escola	40 h	1+CR	1.834,02	Escolaridade: Ensino Médio

**Art. 3º** A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Parágrafo único.** O contrato terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, por interesse do ente público.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 6º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
05 DE OUTUBRO DE 2022

  
**ULISSES CECCHIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**JUSTIFICATIVA**

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para a apreciação dos nobres legisladores desta casa, a proposição de contratação emergencial de servidor para atendimento de demanda da Educação do Município, na Escola Municipal de Educação Infantil Casulo.

Vale dizer que a contratação se deve ao fato de que a Escola de Educação Infantil não tem secretário de escola. Dessa forma tal proposição tem por finalidade suprir demanda administrativa temporária, para não deixar a referida escola sem os serviços de uma secretária, frente a grande demanda de controle de documentos, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento, até a realização de Concurso Público.

A remuneração percebida pelo cargo será de acordo com o Plano de Cargos Municipal.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com o servidor para suprir as necessidades da educação e podermos atender prontamente a população estudantil.

Assim, entendemos ser imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
05 DE OUTUBRO DE 2022

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL